

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5424 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Plano Estratégico para o Fortalecimento do Acesso às Ações Integradas para Rastreamento, Detecção Precoce e Controle dos Cânceres de Mama e Colo de Útero no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais.

- I. Considerando a Portaria 1.399 de 17 de Dezembro de 2019, Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- II. Considerando a portaria GM/MS Nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020 que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. Considerando a Lei 12.732 de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início (Lei dos 60 dias).
- IV. Considerando a Lei nº 13.809 de 30 de outubro de 2019 que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica.
- V. Considerando a Portaria MS/GM Nº. 874 de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Considerando a Portaria MS/GM Nº 483 de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;
- VII. Considerando o Plano de Ações Estratégicas para Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis. - (DCNT) 2011-2022/MS, Ações previstas na estratégia cinco, eixo temático III.
- VIII. Considerando o Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco aprovado através da Resolução CIB 5.339 de 31 de agosto de 2020 que estabelece no seu plano de expansão a oferta de procedimentos de diagnóstico e rastreio do câncer de mama nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAE.
- IX. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 369ª Extraordinária - web, realizada em 26 de março de 2021.



RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estratégico Para o Fortalecimento do Acesso às Ações Integradas para Rastreamento, Detecção Precoce e Controle dos Cânceres de Mama e Colo de Útero no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de março de 2021.



André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE



José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais
de Saúde COSEMS/PE